PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2969
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 984, de 13 de setembro de 2011

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR IRMÃ SCHEILA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o LAR IRMÃ SCHEILA, entidade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, visando à manutenção das atividades de Assistência Social para acolhimento de crianças, adolescentes e jovens em situação de abrigo provisório.

Artigo 2º - As normas e condições são as estabelecidas no Convênio a ser firmado entre as partes, devendo ser observados as seguintes linhas gerais.

I – Caberá ao Lar Irmã Scheila, atender as crianças e adolescentes encaminhados pelo Município Marilândia/ES, de forma integral, em regime de internato.

II – Caberá ao Município de Marilândia/ES, repassar mensalmente para o Lar Irmã Scheilla o valor de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para manutenção do Convênio, assim como a importância de R$300,00 (trezentos reais) para cada criança ou adolescente encaminhado/internado, durante o período em que permanecer no referido local.

III – Nos meses em que não houver crianças, adolescentes e jovens internados o Município repassará apenas a importância de R$545,00(quinhentos e quarenta e cinco reais) para manutenção do Convênio.

Artigo 3º – O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de agosto de 2011, podendo ser prorrogado por manifestação expressa das partes, por períodos iguais e sucessivos.

Artigo 4º – Para dar cobertura as despesas decorrentes da execução da presente Lei serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

11.0001.0824300372.064 – Assistência a Crianças e Adolescentes

3.3.3.90.390.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a agosto de 2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 13 de setembro de 2011.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 13/09/2011.

Antusa Agrisi Milanesi
Secretária da SEMAD

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM, 13 / 09 / 2011
SERVIDOR

Katia A. Lunz
Diretora Administrativo

Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM 13 / 09 / 2011
SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira
Auxiliar Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2969
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E O LAR IRMÃ SCHEILA.

O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 27.744.176/0001-04, com sede administrativa na Rua Ângela Savergnini, nº 93, Centro, Marilândia/ES., neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. GEDER CAMATA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº. 1.091.624/ES e CPF n.º 020.021.587-62, residente e domiciliado na Rua João Lorenzoni, nº. 100, Vila Palmira, Marilândia/ES., doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, o **LAR IRMÃ SCHEILA,** entidade civil de caráter assistencial, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.493.956/0001-29, com sede na Rodovia do Café, KM 07, Bairro Carlos Germano Naumam, Colatina-ES, CEP: 29.705-200, por sua Representante Legal – Presidente Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA GUERRA**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob n.º. 019.991.397-80, RG nº. 267.998 SSP/ES , designada simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, em conformidade com as normas gerais da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços no atendimento integral, visando estabelecer/ oferecer acolhimento em regime de abrigo, para crianças, adolescentes e jovens, em caráter excepcional e provisório, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços referidos da Cláusula Primeira deste Convênio serão executados pelo **CONVENIADA**, em sua sede.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços constantes do presente Convênio serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** ou por profissionais sob sua responsabilidade, admitidos nas dependências da **CONVENIADA**, para prestação de serviços decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - A execução do presente Convênio será acompanhado pelo Conselho Municipal de Ação Social e Cidadania do MUNICÍPIO, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, bem como, a avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA:

1. O **MUNICÍPIO** obriga-se:
a) - Promover o encaminhamento das crianças/adolescentes para a CONVENIADA para prestar os serviços constantes do presente Convênio de acordo com a demanda local;

b) - Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços prestados, conforme número de crianças/adolescentes encaminhados;

2. A **CONVENIADA** obriga-se:
a) – Prestar os serviços objeto deste Convênio e previstos na Cláusula Primeira, através de profissionais de sua inteira responsabilidade;

b) - Remeter a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania do MUNICÍPIO, até o quinto dia de cada mês, relação dos encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal no mês anterior, seguido do nome da criança/adolescente.

c) - Custear todas as despesas com materiais necessários para a prestação dos serviços constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO pagará, mensalmente, até o décimo dia da apresentação da relação prevista no item "2", alínea "b", da Cláusula Quinta deste Convênio, à **CONVENIADA**, o valor de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), para manutenção do Convênio inclusive nos meses em que não houver crianças/adolescentes internados, assim como a importância de R$300,00 (trezentos reais) para cada criança, adolescente ou jovem encaminhado/internado, durante o período em que permanecer no referido local.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA**, a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, desobrigando desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e social ou responsabilidade junto a órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão suportadas pelo MUNICÍPIO e correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
11.0001.0824300372.064 – Assistência a Crianças e Adolescentes
3.3.3.90.390.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ficando adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, presente o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ficará rescindido de pleno direito o presente Termo de Convênio:
a) Pela manifestação expressa por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para efeitos legais é dado ao presente Convênio o valor de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Marilândia/ES, para dirimir eventuais dúvidas advindas da execução do presente Convênio.

E, por estarem, assim justas e acordadas, afirmam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual forma e teor, tudo após lido e conferido, juntamente com duas testemunhas.

Marilândia/ES., 13 de setembro de 2011.

GEDER CAMATA
PREFEITO MUNICIPAL

LAR IRMÃ SCHEILA – COLATINA/ES
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1-_____
CPF nº.

2-_____
CPF nº.